



Memorando nº 1274A/2025 - SEMPLAD

Santa Bárbara do Pará (Pa), 15 de dezembro de 2025.

A
Comissão Permanente de Contratação - CPC

Prezado (a) Senhor (a)

Ao cumprimentá-lo venho por meio deste, encaminhar a solicitação de prorrogação de vigência contratual da inexigibilidade nº 6.2024-0003 ao contrato nº 202240150 pelo igual ao período da Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA**, prestador (a) de serviço CIDNA PLACIDIA MEDESSE GBETIE, conforme documentação em anexo.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e considerações.

Respeitosamente,

celma Colares
CELMA REGINA ALMEIDA COLARES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Decreto nº 001/2025

CELMA REGINA ALMEIDA COLARES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2025



Ofício Nº 2134/2025-GAB/SEMSAU

Santa Bárbara do Pará, 15 de dezembro de 2025.

À

Ilma.: Celma Colares
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Assunto: Prorrogação de Prazo

Contrato nº 20240150

Inexigibilidade: nº 6.2024-0003

Contratado: CIDNA PLACIDIA MEDESSE GBETIE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA.

A secretaria municipal de Saúde, pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável ora garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, assim necessita da continuidade do contrato de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA, visto que sua vigência finda em 31/12/2025, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no artigo 107, da lei 14.133 passa a justificar. O contrato foi formalizado com o Sr. CIDNA PLACIDIA MEDESSE GBETIE, através do processo licitatório na modalidade inexigibilidade nº 6/2024-0003.

Ocorre que o supracitado contrato necessita ser prorrogado por igual período. A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no artigo 107, da lei 14.133:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, deste que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará.

E-mail: sesausbp@gmail.com / CNPJ:17.860.920/0001-82



Considerando a necessidade urgente de garantir o atendimento médico hospitalar a população do município de Santa Bárbara, bem como o direito fundamental à saúde e a vida digna torna-se importante a manutenção dos médicos plantonistas. A ausência desse aditivo comprometeria o acesso aos serviços essenciais e colocaria em risco a saúde dos cidadãos que necessitam de assistência médico hospitalar e que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e a existência digna, representa um dos fundamentos da República federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de tudo cidadão deste município.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro de interesse público.

Portando, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do entendimento do interesse público), é razoável de admitir a contratação por igual período atendendo ao princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

É a nossa justificativa,

DYENE CRISTINA
JARDIM
CORREA:65109503249

Assinado de forma
digital por DYENE
CRISTINA JARDIM
CORREA:65109503249

DYENE CRISTINA JARDIM CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde